

0 
LEI Nº 2.602, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.983

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E OS ANEXOS I E II FL.02 - DA LEI Nº 2.433, DE 23 DE JUNHO DE 1.980, CRIA VANTAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores constantes dos Anexos I e II - fl.02-da Lei nº 2.433, de 23 de junho de 1.980, com alterações posteriores, ficam alterados, a partir de 1º de novembro de 1.983, na base de 30% (cinquenta por cento) sobre os valores em vigor no mês de maio de 1.983.

ARTIGO 2º - Os valores constantes dos níveis porventura inferiores ao salário mínimo, a vigorar a partir de 1º de novembro de 1.983, serão reajustados em consonância com o padrão que for estabelecido pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º - Fixa fixado piso salarial de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil cruzeiros) a vigorar nos meses de novembro e dezembro de 1.983, alterado para R\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1.984.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao servidor enquadrado no nível X do Anexo II, fl.01 - será pago o salário mínimo a vigorar a partir de 1º de novembro de 1983.

ARTIGO 4º - A alteração constante dos artigos 1º e 3º desta Lei abrangerá os servidores da Câmara Municipal e os inativos a cargo desta Municipalidade.

ARTIGO 5º - Os Anexos I e II - fl.02 - da Lei nº 2.433, de 23 de junho de 1.980, passarão a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 1.984, com a seguinte redação:

3

A N E X O - I

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

L E T R A - "A"	PROVIMENTO EFETIVO	VENCIMENTOS
Contador.		R\$ 265.000,00
Tesoureiro.		R\$ 240.000,00
Lançador.		R\$ 205.000,00
Auxiliar de Secretaria.		R\$ 130.451,00
Auxiliar de Lançador.		R\$ 130.451,00
Secretário da J.A.M.		R\$ 130.451,00
Encarregado da U.M.C.		R\$ 130.451,00
Motorista.		R\$ 127.848,00
Fiscal de Contribuinte-1-		R\$ 118.592,00
Escriturário -1-		R\$ 118.592,00
Fiscal de Contribuintes -2-		R\$ 107.811,00
Escriturário -2-		R\$ 107.811,00
Professor		R\$ 107.811,00
Professor da Escola Normal.		R\$ 107.811,00
Pedreiro.		R\$ 90.000,00
Inspetor de Alunos.		R\$ 90.000,00
Servente.		R\$ 90.000,00
L E T R A - "B"	PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Diretor.		R\$ 400.000,00
Assessor (Jurídico e Planejamento)		R\$ 400.000,00
Chefe de Gabinete do Prefeito		R\$ 400.000,00
Chefe de Setor -1-		R\$ 335.000,00
Chefe de Setor -2-		R\$ 268.000,00
Chefe de Setor -3-		R\$ 200.000,00

ANEXO - IIQUADRO DE VENCIMENTOS PESSOAL C.L.T.

NÍVEL	D1	D2	D3
I	274.269,00	249.341,00	226.673,00
II	205.815,00	196.015,00	186.500,00
III (a)	143.496,00	130.451,00	118.592,00
(b)	90.000,00		
IV (a)	169.038,00	154.702,00	140.641,00
(b)	116.227,00	105.659,00	98.846,00
V	199.584,00	181.440,00	164.942,00
VI	143.496,00	130.451,00	118.592,00
VII	143.496,00	130.451,00	118.592,00
VIII (a)	143.496,00	130.451,00	118.592,00
(b)	98.010,00	90.000,00	
IX	98.010,00	90.000,00	
X			57.120,00

SALÁRIO HORA : 375,00

ARTIGO 6º - O servidor submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho terá, após cada período de 03 anos, contínuos ou não, de efetivo exercício prestado ao Município direito a uma remuneração adicional de 5% (cinco-por cento) sobre o salário que perceber.

PARÁGRAFO 1º - O adicional por tempo de serviço será concedido pelo Prefeito, por despacho-exarado no respectivo processo.

PARÁGRAFO 2º - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes sempre de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias).

PARÁGRAFO 3º - O adicional será devido e pago a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o quinquênio.

PARÁGRAFO 4º - A vantagem de que trata o "caput" deste artigo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.984.

PARÁGRAFO 5º - Para fins de remuneração adicional será computado tempo de serviço prestado ao Município anteriormente à vigência desta Lei, desde - que constatado em ficha de registro.

ARTIGO 7º - Com a aquisição do período de férias, fica assegurado ao servidor, estatutário ou submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, como prêmio de assiduidade, direito ao gozo ou ao recebimento em pecúnia do equivalente a seis dias (6) no caso de 0 (zero) faltas, e, sucessivamente, até o equivalente a 1 (um) dia no caso de 5 (cinco) faltas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vocábulo "faltas" mencionado no caput deste artigo abrange faltas - justificadas ou injustificadas.

segue. . .


ARTIGO 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta-
de dotação própria consignada no orçamento, suplemen-
tada oportunamente, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
e cujos efeitos se reproduzirão nos prazos nela fixados
revogadas todas as disposições que explicita ou impli-
citamente contrariam este ato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE NOVEMBRO DE 1.983.


GENÉSIO LEANDRO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DI-
RETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 16 DE NOVEMBRO DE 1.983.


NELSON TALARRO-DIRETOR